



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

007

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei nº 896/2003
De 28 de Janeiro de 2003.

Dispõe sobre: Autoriza firmar Convênio com as esferas de governo Federal e Estadual objetivando viabilizar a execução de serviços no município.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as esferas de governo Federal e Estadual objetivando o fornecimento de combustíveis, refeições e estadias para seus agentes quando da execução de serviços no município

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de Janeiro de 2003.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.


MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete